



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 694/22 – CV

Votorantim, 12 de setembro de 2022



Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício de nº 319/22, datado de 06 de setembro de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 217/22, de autoria do nobre vereador **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**, apresentado durante a 31ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 06 de setembro de 2022, temos a informar que, esta municipalidade estudará a possibilidade de isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência física, mas para estabelecer tal isenção, o município terá uma queda da arrecadação de receitas.

Nesse contexto, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) somente pode-se falar em possibilidade em renúncia de receita, se a mesma estiver acompanhada de uma medida de compensação, por aumento de outro tributo, ou, então, demonstrar que a mesma foi considerada e que não afeta as metas fiscais, ou seja, desde que respeitados os limites acima previstos.

Vale ressaltar, que o artigo 166, II, do CTM (Lei Municipal nº 1602/2001) prevê isenção às pessoas portadoras de hanseníase.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL